

Jornal Negócios

22-06-2016

Periodicidade: Diário

Classe: Economia/Negócios

Âmbito: Nacional

Tiragem: 18239

Temática: Banca/Seguros

Dimensão: 2670 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 1/16/17



Fisco com acesso total a contas bancárias

Diploma a que o Negócios teve acesso obriga os bancos a entregarem ao Fisco, a partir de Julho de 2017, informação sobre todas as aplicações financeiras.

ECONOMIA 16 e 17

ECONOMIA

TROCA DE INFORMAÇÕES

Fisco com acesso a todas as contas bancárias daqui a um ano

O novo diploma prevê que a banca envie até Julho de 2017 os dados sobre todas as poupanças detidas cá por residentes e não residentes. Meses depois chegam os dados sobre contas de portugueses no estrangeiro.

ELISABETE MIRANDA

elisabetemiranda@negocios.pt

Anova legislação que regula o acesso do Fisco às poupanças dos cidadãos é densa, complexa e longa – desenvolve-se ao longo de quase 200 páginas – mas a consequência principal é simples de perceber. Daqui a sensivelmente um ano, a Autoridade Tributária (AT) terá na sua posse um acervo vastíssimo de informação sobre quem detém o quê e onde. Para os cidadãos, o risco de dissimular património financeiro será maior; para as instituições financeiras há muito trabalho pela frente na alteração de procedimentos e adaptação de sistemas informáticos.

O decreto-lei aprovado pelo Governo no final de Abril, a que o Negócios teve acesso, é uma espécie de três em um: regulamenta as condições em que os bancos têm de cumprir com o FATCA, o acordo de troca de informações com os EUA que está a ser sucessivamente adiado precisamente por falta-

rem estes detalhes; transpõe a directiva europeia de troca automática de informações, os chamados CRS; e alarga a comunicação de dados às poupanças detidas por residentes na banca nacional.

As instituições financeiras, sejam elas seguradoras, bancos, sociedades gestoras de fundos, são obrigadas a comunicar ao Fisco, até 31 de Julho de 2017, todas as aplicações financeiras dos seus clientes que sejam residentes em Portugal, bem como as poupanças dos clientes não residentes que vivam num dos **Estados que aderiram à primeira fase do acordo** da troca de informações. Os dados sobre os residentes servirão para o Fisco procurar indícios de evasão fiscal. Já os dados sobre os não residentes serão exportados para o País de origem do cliente em Setembro de 2017.

Implicado na troca de dados está um leque muito alargado de informações, como depósitos, fundos de investimento, contas de custódia, entre outros. Se os clientes forem pessoas singulares ou sociedades passivas (que não têm actividade e servem para parquear património), tem de ser reportada toda a informação, independentemente do valor das poupanças.

Se os clientes forem empresas activas, e as contas já estiverem abertas à data de 31 de Dezembro de 2015, têm de ser reportadas todas as contas com um saldo superior a 250.000 dólares (ao câmbio da altura), um limite que suscitou algumas críticas pelo facto de poder permitir que, até essa data, alguns contribuintes mais atentos pudessem manipular a sua situação para se porem a salvo da troca de informações.

Quando em 2017 as institui-

Em Setembro de 2017 o Fisco enviará e receberá informação sobre contas existentes a 1 de Janeiro de 2016 e daí em diante de e para África do Sul, Anguilla, Alemanha, Argentina, Barbados, Bélgica, Bermudas, Bulgária, Caimão, Colômbia, Croácia, Curaçao, Chipre, Dinamarca, Eslovénia, Espanha, Estónia, Eslováquia, Faroé, Maurícias, Turcos e Caicos, Finlândia, França, Gibraltar, Grécia, Gronelândia, Guernsey, Holanda, Hungria, Islândia, Índia, Irlanda, Man, Virgens, Itália, Jersey, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, México, Montserrat, Niue, Noruega, Polónia, República Dominicana, Reino Unido, República Checa, Roménia, São Marino, Seychelles, Suécia, Trinidad e Tobago.



Se tudo correr como o previsto, a partir do próximo ano o Fisco, liderado por Helena B...

ções financeiras estiverem a enviar estes dados ao Fisco, vão fazê-lo por referência a 2016, ou seja, serão abrangidos na troca de informações todas as contas que a 1 de Janeiro deste ano já estivessem constituídas. Significa isto que há pouca escapatória: mesmo que a troca de informações se atrase no terreno, mais cedo ou mais tarde a AT terá acesso à informação, sempre a começar no início deste ano.

Para quem tenha poupanças no exterior o processo é simétrico e já estava previsto na directiva que agora é transposta para a legislação nacional. As autoridades fiscais de cada Estado recolhem, junto das suas instituições financeiras, o mesmo tipo de informação, e enviam-na para Portugal. Se tudo correr dentro dos prazos, a AT receberá os primeiros dados em Setembro de 2017, no caso dos países que aderiram à primeira fase), ou em Setembro de

2018, para quem aderiu na segunda fase.

Estamos perante mudanças significativas face ao que existe actualmente, quer internamente, quer em matéria de troca de dados com o exterior. Por cá, as entidades que pagam rendimentos sujeitos a taxas liberatórias (como juros e dividendos) têm de enviar anualmente ao Fisco os rendimentos que os seus clientes auferem. A ideia agora é alargar substancialmente o leque: além dos rendimentos, também os seus saldos; e além de contas tradicionais, estarão abrangidas a generalidade das contas com características de investimento, e também os veículos como trusts e fundações.

A troca automática de informações à escala global, a par com o FATCA (troca de dados especificamente com os EUA) têm sido apresentados como um poderoso instrumento de combate à fraude e

Pedro Elias



es, passará a dispor de um vasto manancial de informações. Falta saber se o consegue tratar.

evasão ao nível das pessoas singulares e uma machadada final no sigilo bancário para efeitos fiscais. Contudo, ainda tem de ser testada no terreno. ■

A troca de dados abrange contas existentes a 1 de Janeiro de 2017 e daí em diante, com a Albânia, Andorra, Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Aruba, Austrália, Áustria, Bahamas, Belize, Brasil, Brunei, Canadá, Catar, Chile, China, Costa Rica, Emiratos Árabes Unidos, Gana, Grenada, Hong Kong, Ilhas Marshall, Indonésia, Israel, Japão, Macau, Malásia, Mónaco, Nova Zelândia, Rússia, Saint Kitts and Nevis, Samoa, Saint Lúcia, Saint Vincent e Grenadines, Singapura, Saint Marten, Suíça, Turquia, Uruguai. Os dados são enviados (e recebidos) em Setembro de 2018.

Banca obrigada a rever contas para trás

As novas regras exigem que as instituições financeiras recolham informação detalhada sobre cada um dos seus clientes bem como o seu local de residência. Caso se tratem de trusts, sociedades passivas ou outros veículos que são habitualmente usados por pessoas singulares para parquearem o seu património, têm de identificar quem é o beneficiário último dessas mesmas entidades. Para isso, há que observar um conjunto de novos procedimentos no momento da abertura de contas, e, para aquelas que já estão abertas, nalguns casos será preciso re-

ver tudo para trás e, se necessário, complementar informação em falta.

O decreto-lei aprovado pelo Governo retroage a 1 de Janeiro deste ano, e dá 90 dias a partir da data da sua publicação para que as instituições financeiras garantam a conformidade de um conjunto de dados. Embora o procedimento para a banca não seja novo – já tiveram de aplicar um análogo para se adaptar às exigências dos EUA no FATCA – o calendário pode ser apertado.

A boa notícia para o sector financeiro é que as multas são relativamente baixas. ■

CALENDÁRIO Residentes e estrangeiros, com contas cá e lá fora

Portugueses com poupanças cá. Estrangeiros com poupanças cá. E portugueses com dinheiro no estrangeiro: a partir de 2017, por via da troca de informações, o Fisco terá um grande manancial de dados ao dispor.

RESIDENTES COM POUPANÇAS CÁ

Quem for residente em Portugal e tiver poupanças/aplicações em instituições financeiras que operam cá (seguradoras, gestoras de fundos, bancos) verá a sua informação reportada ao Fisco até 31 de Julho de 2017. Estão abrangidas todas as aplicações que caíam na definição da lei, independentemente do seu valor. Há uma excepção para as contas que sejam tituladas por sociedades – neste caso, se a conta estivesse aberta à data de 31 de Dezembro de 2015, então, o banco pode apenas enviar os dados daquelas que têm um saldo superior a 250 mil dólares.

NÃO RESIDENTES COM POUPANÇAS CÁ

Os não residentes (portugueses emigrados ou estrangeiros com contas cá) poderão ver as suas poupanças comunicadas às autoridades fiscais dos seus países de residência. Tudo depende de onde moram – é preciso ver se residem numa das centenas de Estados que aderiram à troca de informações. O processo é em tudo semelhante ao dos residentes: os bancos fazem a selecção da informação e enviam-na ao Fisco, que o encaminha para o exterior. As datas da primeira comunicação é que poderão variar: serão Setembro de 2017 ou 2018 consoante a fase de adesão do Estado de residência.

RESIDENTES COM DINHEIRO LÁ FORA

É semelhante ao descrito nos pontos anteriores. Se o dinheiro tiver num dos Estados que aderiu à troca de informações, os dados começarão a chegar ao Fisco português em Setembro de 2017 (se for um Estado da primeira fase) ou em Setembro de 2018 (segunda fase). Neste caso, as instituições financeiras estrangeiras seguem lá fora os mesmos procedimentos que as nacionais fazem cá dentro.

POUPANÇAS Quase nada nem ninguém escapa

Praticamente nada escapa ao escopo da troca de informações. O leque de instrumentos de poupança é vasto, e nem os veículos habitualmente usados para parquear património escapam às novas regras.

QUE INSTITUIÇÕES TÊM DE REPORTAR

O grosso do trabalho sobra sobretudo para os bancos, dado que vendem uma panóplia muito alargada de produtos financeiros aos seus balcões. Mas as instruções são para todas as instituições financeiras que tenham contas obrigadas a reporte, o que abrange igualmente seguradoras, custodiantes, corretoras e fundos de investimento. Estas instituições têm de fazer um registo junto da Autoridade Tributária.

QUE POUPANÇAS ESTÃO EM CAUSA

Estão abrangidos a generalidade dos produtos financeiros (à excepção de alguns seguros), desde contas de depósito, contas de custódia, contas de investimento, "unit-links", até unidades de participação em fundos.

QUE TIPO DE DADOS SÃO TRANSMITIDOS

Depende dos produtos em causa, mas, por exemplo, no caso das contas bancárias, são comunicados os saldos e os juros; no caso das contas de custódia, o montante bruto dos juros, dividendos ou outros rendimentos e a receita da venda; nos restantes casos, o montante bruto pago ou creditado ao titular da conta durante o ano, incluindo os reembolsos.

QUE PESSOAS SÃO ABRANGIDAS

Caso as contas sejam tituladas por mais do que uma pessoa, a comunicação faz-se por cada um dos titulares, relativamente ao seu valor total. No caso de as contas serem detidas por uma entidade não financeira passiva, deve ser reportada informação por cada uma das pessoas que exercem controlo. No caso dos trusts, os beneficiários ou o "settler" e no caso das fundações, o fundador ou o beneficiários.